



Câmara Municipal de
Itapipoca

Aprovado em Plenário
Itapipoca 26/04/2023
1ª e 2ª votação/Bolbina

PROJETO DE LEI N.º 33/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 29/04/2023
Josi Amândio
RESPONSÁVEL

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA NO ESTADO DO CEARÁ, A LEI FEDERAL N.º 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020, QUE INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA).

O prefeito municipal de Itapipoca, estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Regulamenta no município de Itapipoca no estado do Ceará a Lei Federal Nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, que Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Art. 2º – Com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo 1º – A carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) não pode ser usada para protelar, omitir ou negar qualquer direito à pessoa portadora, bem como não pode ser usada como veículo para preconceitos e demais formas de depreciação, sob as penas da lei.

Art. 3º – A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução do Poder Executivo Municipal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado; II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado; III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador; IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 4º – Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a

Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

Art. 5º – A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), dispensará a necessidade de apresentação de laudos.

Art. 6º – A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, estado do Ceará, em 25 de abril de 2023.



LARISSA JOSELLE BRAGA TEIXEIRA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo, Senhor Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Itapipoca, Criada por lei federal, a Carteira Nacional do Autista visa garantir prioridade de atendimento em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. O serviço, no entanto, ainda está em processo de aplicação no país, e precisa ser implantado no município de Itapipoca. De acordo com a Lei 13.977/2020, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) deve ser emitida gratuitamente pelos órgãos estaduais, distritais e municipais, mas a implantação do serviço ainda é lenta, as famílias precisam andar carregando pastas com vários documentos e laudos para comprovar que seu filho tem direito a algum benefício ou prioridade. Essa carteirinha será um grande avanço para os familiares e portadores de autismo do município de Itapipoca.

Respeitosamente,



PARECER DO RELATOR Nº 34/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 33/2023
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se no dia 26 de abril do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 33/2023**

RELATÓRIO

De autoria da vereadora Larissa Joselle Braga Teixeira, a proposição que regulamenta no município de Itapipoca no estado do Ceará, a lei federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, que institui a carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTEA).

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 33/2023**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE

José Carlos Ferreira Rogério

JOSE CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR

José Eucário Braga

JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO

José Rubens Barbosa

JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

Luís Carlos Fontoura Góes

LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 26 de abril de 2023.